



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Março

Nº X



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ, Sr. George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito Municipal de Taperoá – PB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto do CDS SÃO SARUÊ, resolve:

Art.1º Estabelecer os procedimentos e documentos para solicitação de adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal- SISBI/POA bem como cria regras para habilitação e desabilitação da equivalência aos Serviços de Inspeção Municipal através do Departamento de Inspeção Sanitária do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê (DIS/CDS SÃO SARUÊ).

Art.2º Esta Instrução Normativa se aplica a todos os serviços e estabelecimentos registrados nos serviços de inspeção municipais dos municípios consorciados e integrados ao Departamento de Inspeção Sanitária do CDS SÃO SARUÊ que desejam aderir ao SISBI-POA.

DA HABILITAÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO SIBI-POA ATRAVÉS DO CONSÓRCIO

Art.3º O estabelecimento que desejar ser indicado ao SISBI/POA poderá solicitar, através do ANEXO I, ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM ao qual esteja registrado para que este SIM realize sua indicação a Coordenação do DIS/CDS SÃO SARUÊ, através do ANEXO II (município não aderido ao SISBI/POA) ou ANEXO III (município já aderido ao SISBI/POA), acompanhado do Relatório de Indicação do estabelecimento com parecer favorável a indicação (ANEXO IV).

§1º A documentação devidamente assinada, deve ser remetida digitalmente a Coordenação do DIS/CDS SÃO SARUÊ através do e-mail simsaosaruê@gmail.com.

§2º Após o recebimento desta comunicação oficial a Coordenação do DIS/CDS SÃO SARUÊ deverá realizar supervisão in loco no estabelecimento e/ou Serviço de Inspeção Municipal indicado em um prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data do recebimento da solicitação.

§3º A Coordenação do DIS/CDS SÃO SARUÊ poderá convocar médicos veterinários dos municípios já aderidos para comporem o grupo de supervisores.

Art.4º Caso o município não seja aderido no momento da solicitação de indicação ao SISBI-POA através do DIS/CDS SÃO SARUÊ, os supervisores deverão aplicar na mesma supervisão, o Relatório de Supervisão específico para Serviço de Inspeção Municipal, emitindo ao final parecer conclusivo. Os modelos de Relatório de Supervisão constam nos ANEXOS V e VI desta Instrução Normativa.

Art.5º No caso de parecer não favorável à indicação, o Serviço de Inspeção solicitante será comunicado oficialmente e receberá uma cópia do Relatório de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Março

Nº X



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

Supervisão, devendo apresentar em até 30 (trinta) dias úteis um plano de ação das não conformidades apresentadas no relatório, ficando a seu cargo o acompanhamento da resolução e comunicação a coordenação dentro dos prazos propostos no plano de ação.

Parágrafo único. Atendido o plano de ação, o SIM poderá, a qualquer tempo, encaminhar nova solicitação de indicação, devendo atender aos trâmites descritos.

Art.6º O estabelecimento que tiver parecer não favorável a indicação ao SISBI/POA somente poderá solicitar nova supervisão após o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da comunicação oficial do parecer não favorável.

Art. 7º O serviço de inspeção integrado ao SISBI/POA através do Consórcio terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da integração, para efetuar o cadastro de todos os estabelecimentos registrados no e-Sisbi.

Art.8º O serviço de inspeção integrado ao SISBI/POA concederá o prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de cadastro do estabelecimento, para que os estabelecimentos efetuem o cadastro de seus produtos no e-Sisbi.

Art.9º Os produtos oriundos de estabelecimentos registrados em Serviços de Inspeção Municipais com indicação aprovada e aderidos ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal obedecerão ao modelo de logotipo definido pela Portaria MAPA Nº 672, de 8 de abril de 2024, devendo seus croquis dos rótulos, serem aprovados pelo respectivo Serviço de Inspeção do município.

Art.10º A aprovação dos novos rótulos com a inserção da logomarca do SISBI/POA deverá ser comunicada oficialmente pelo Serviço de Inspeção Municipal a Coordenação do DIS/CDS SÃO SARUÊ através do Anexo VII desta Resolução, e os formulários de registro com aprovação do serviço e os croquis dos rótulos devem estar no SIM - CDS SÃO SARUÊ para conferencia com os dados do e-SISBI.

Art.11º O estabelecimento deverá incluir os rótulos no e-SISBI que deverão ser os mesmos aprovados pelo SI do município.

Art.12º A utilização da logomarca SISBI/POA deverá atender aos seguintes critérios:

- I. Somente poderão incluir a logomarca SISBI/POA na rotulagem dos seus produtos, os estabelecimentos que estiverem devidamente incluídos na lista de adesão ao SISBI/POA, constantes na base de dados do e-SISBI;
- II. A logomarca deve ser impressa no rótulo, junto ao carimbo do Serviço de Inspeção Oficial, e ser de fácil visualização
- III. A logomarca SISBI somente poderá ser incluída na rotulagem dos produtos elaborados após parecer favorável do Consórcio a adesão do Serviço de Inspeção Oficial ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária-SISBI/POA /SUASA.
- IV. O produto de origem animal inspecionado pelo serviço de inspeção vinculado a consórcio público de municípios cadastrado no MAPA deve:
 - a) identificação do consórcio com letras maiúsculas, na logomarca do

X



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Março

Nº X



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

serviço de inspeção municipal, com tamanho de fonte não superior a maior usada no carimbo do serviço de inspeção.

- b) Denominação do Consórcio, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), endereço e telefone de contato da sede.

Art.13º O serviço de inspeção integrante do SISBI/POA através do Consórcio será auditado pelo Departamento de Inspeção Sanitária do CDS SÃO SARUÊ para verificação do cumprimento de equivalência e padronização do disposto por este departamento e MAPA.

**DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA ÁREA DO DE ATUAÇÃO DO
CONSÓRCIO**

Art.14º Os produtos de origem animal e vegetal inspecionados por serviço de inspeção supervisionado pelo CDS SÃO SARUÊ, poderão ser comercializados em quaisquer dos Municípios integrantes do consórcio desde que atendam ao disposto na Portaria MAPA Nº 672, de 8 de abril de 2024 e nesta Instrução Normativa.

Art.15º Os serviços de inspeção vinculados ao consórcio, que constem do Cadastro Geral do e-Sisbi poderão autorizar os estabelecimentos registrados a realizarem o comércio de produtos de origem animal e vegetal, na área de atuação do consórcio, desde que não configure comércio interestadual.

Art.16º A área de atuação de um consórcio público de municípios corresponde à soma dos territórios dos municípios consorciados, regularmente constantes do Cadastro Geral do e-Sisbi.

Art.17º Caso o estabelecimento estiver registrado em um serviço de inspeção municipal que ainda não tenha a prerrogativa de indicação ao SISBI/POA, o Município deverá também solicitar a adesão via Consórcio, conforme esta Instrução Normativa.

DA DESABILITAÇÃO DA INTEGRAÇÃO DO SISBI-POA ATRAVÉS DO CONSÓRCIO

Art.18º O serviço de inspeção integrante do SISBI/POA através do Consórcio poderá ser desabilitado, de forma temporária ou definitiva.

Art.19º A desabilitação definitiva será aplicada

- I. Por solicitação do coordenador do serviço de inspeção, baseada em laudo que justifique a solicitação;
- II. Ao serviço de inspeção que se mantiver no status de desabilitação temporária por prazo de 1 (um) ano.

Art.20º A desabilitação temporária será aplicada nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do coordenador do serviço de inspeção;
- II. Diante comprovação de comprometimento dos objetivos do SISBI/POA, mediante avaliação do nível de descumprimento dos seguintes critérios:
 - a) de atendimento das normas e das atividades previstas no Programa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Março

Nº X



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

de Trabalho e normativas publicadas pelo Consórcio.

- b) Atualização e alimentação com dados nos sistemas de informação deste departamento e e-Sisbi.
- c) Atendimentos dos prazos das solicitações formais

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.21º Fazem parte da presente Instrução Normativa os anexos a seguir:

ANEXO I- Solicitação de indicação do estabelecimento ao SIM;

ANEXO II- Ofício de indicação de SIM e estabelecimento para adesão ao SISBIPOA;

ANEXO III- Ofício de indicação de estabelecimento para adesão ao SISBI-POA;

ANEXO IV- Relatório de indicação de estabelecimento ao SISBI-POA;

ANEXO V- Relatório de supervisão de estabelecimento do DIS/CDS SÃO SARUÊ;

ANEXO VI- Relatório de supervisão do SIM do DIS/CDS SÃO SARUÊ;

ANEXO VII- Ofício aprovação croquis SISBI-POA;

Art. 22º Os procedimentos que trata essa Instrução Normativa serão realizados sem prejuízo ao cumprimento dos demais atos normativos específicos.

Art.23º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


George Cirio Monteiro de Farias
Presidente do CDS SÃO SARUÊ
Prefeito de Taperoá/PB